

LEI Nº 073/93

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E  
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sancionou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221,  
da Constituição do Estado de São Paulo, compete:
- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da polícia Municipal de Saúde;
  - II - articula-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;
  - III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município;
  - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
  - VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
  - VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;
  - VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
  - IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde e terá a seguinte composição:-

*[Handwritten signature]*

I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;

IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;

V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;

VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

a.) alimentação e nutrição;

b.) saneamento e meio ambiente;

c.) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

d.) recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º	17
Proc.	79/93
	Q.

e.) ciência e tecnologia; e,

f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º e 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

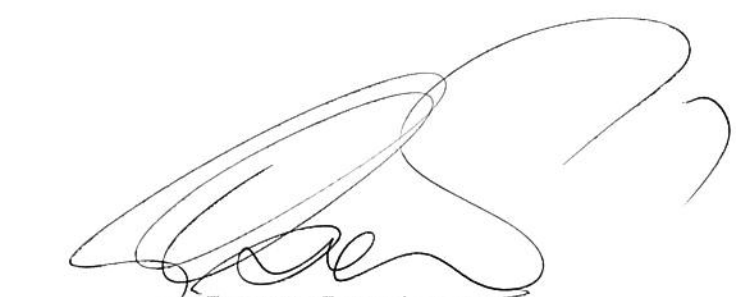
Parágrafo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.


Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL




Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal da Administração  
e Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.º	18
Proc.º	79/93
	8

Publicado na Secretaria Municipal da  
Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de  
Outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal da Administração  
e Assuntos Jurídicos